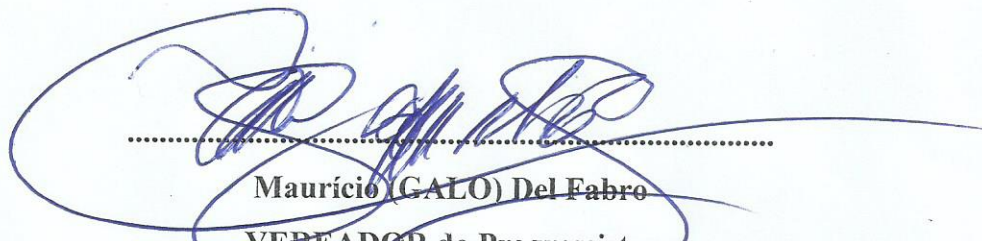


CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Enrique Civeira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador **Maurício Bofill Del Fabro (GALO)**, líder de governo,
vem através deste, requerer que seja JUNTADO ao PLO 137/2021 o ANEXO
ÚNICO – ROL DE INFRAÇÕES, referente ao Art. 16 deste PL.

Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2021.


.....
Maurício (GALO) Del Fabro
VEREADOR do Progressistas
Líder do Governo

ANEXO ÚNICO

ROL DE INFRAÇÕES

GRUPO I

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO OU MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 10 URFM's

- 1.1 - Não portar os documentos elencados no art. 13, inciso I, alíneas "a" a "c", desta Lei;
- 1.2 - Obstar a fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- 1.3 - Ausentar-se ou abandonar o veículo quando da prestação dos serviços;
- 1.4 - Deixar de comunicar as alterações nos dados do seu registro à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, no prazo máximo de sete dias contados da ocorrência;
- 1.5 - Deixar de cumprir o disposto em atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- 1.6 - Deixar de realizar a atualização do curso especializado para o transporte de escolares, sempre que expirada sua validade, nos termos da legislação vigente.

GRUPO II

MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 20 URFM's

- 2.1 - Deixar de pegar o usuário no local predeterminado ou de conduzi-lo ao destino não previsto ou previsto, porém, desrespeitando o itinerário estabelecido;
- 2.2 - Transportar no veículo objetos que dificultem a acomodação dos usuários;
- 2.3 - Transportar passageiros em pé ou sem o cinto de segurança;
- 2.4 - Transportar passageiros em número superior ao permitido;
- 2.5 - Tratar os usuários ou público em geral com falta de urbanidade ou de polidez;
- 2.6 - Deixar de atender as determinações da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- 2.7 - Prestar serviço com o veículo ou equipamentos em más condições de funcionamento, segurança, conservação ou limpeza;
- 2.8 - Apresentar documentação irregular;

2.9 – Deixar de entregar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana documentação referente ao serviço de transporte escolar sempre que houver caso de suspensão ou cassação;

2.10 – Deixar de sanar as irregularidades no prazo de setenta e duas horas, conforme estabelece o art. 12, § 1º, desta Lei;

2.11 – Não providenciar a baixa da autorização nos casos do art. 9º desta Lei;

2.12 - Não apresentar o veículo para vistoria semestral ou demais vistorias determinadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, no prazo assinalado;

2.13 – Não fixar o selo de autorização comprobatório da inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

2.14 – Demais infrações legais não previstas especificamente nestes Grupos.

GRUPO III

MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 30 URFM's

3.1 – Explorar os serviços de transporte escolar sem autorização emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, ou com autorização vencida;

3.2– Prestar os serviços com veículo não autorizado para este fim;

3.3– Prestar os serviços com a CNH vencida;

3.4– Transitar em velocidade não permitida;

3.5 – Trafegar com veículo que possua equipamento violado;

3.6 – Não providenciar a manutenção do veículo ou de seus equipamentos;

3.7 – Permitir que pessoa não inscrita no registro de condutor ou com o cadastro suspenso, vencido, cassado ou em nome de outro autorizado dirija o veículo;

3.8 – Fraudar informações ou documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

GRUPO IV

MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 40 URFM's E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA AUTORIZAÇÃO

- 4.1 – Expor os passageiros a situações de risco, tais como: esquecer crianças no interior do veículo; parar ou estacionar o veículo em local inadequado ou não permitido ; e reiniciar a condução do veículo antes que o passageiro desembarcado esteja no passeio público;
- 4.2 – Infringir norma de trânsito de modo a colocar em risco os passageiros ou aumentar as chances de envolvimento em acidentes;
- 4.3 – Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- 4.4 – Usar o veículo para prática de atos suspeitos, que sugiram a participação ou colaboração em delito;
- 4.5 – Agredir física ou moralmente usuário, colega de serviço ou terceiro;
- 4.6 – Provocar ou participar de contendas com colega de serviço ou terceiro .

GRUPO V

CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

- 5.1 – Reiteração de conduta que expõe os passageiros a situações de risco;
- 5.2 – Tiver cassada sua Carteira Nacional de Habilitação.
- 5.3 – Prestar serviço de transporte escolar no período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária da autorização;
- 5.4 – Tiver a falência decretada ou entrar em processo de dissolução;
- 5.5 – For condenado criminalmente, por sentença transitada em julgado pela prática de crimes hediondos, crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a fé pública, crimes de trânsito, tráfico de entorpecentes, violência doméstica e porte ilegal de arma de fogo, definidos na legislação federal vigente.

RECEBIDO EM

2011/11/20

15h 11min